



PROCESSO Nº: 11.461-8/2017 E (7.058-0/2012 APENSO)
INTERESSADOS(AS): SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO
SINDICATO DOS AGENTES DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - SAAFEMT
EDER MORAES DIAS
GUSTAVO PINTO COELHO DE OLIVEIRA
ROGÉRIO LUIZ GALLO
PAULO RICARDO BRUSTOLIN DA SILVA
SENERI KERNBEIS PALUDO
ADVOGADOS(AS): OCIMAR CARNEIRO DE CAMPOS – OAB/TO 3.954
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
RELATOR: CONSELHEIRO VALTER ALBANO
SESSÃO DE JULGAMENTO: 23/05 A 27/05/2022 – PLENÁRIO VIRTUAL

ACÓRDÃO Nº 21/2022 – PV

Resumo: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA PARA APURAR IRREGULARIDADES OCASIONADAS PELA OMISSÃO DE CERTIDÕES DE CRÉDITO EMITIDAS NO BOJO DO ACORDO EXTRAJUDICIAL, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E O SINDICATO DOS AGENTES DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO SAAFEMT. DECLARAR PRESCRITA A PRETENSÃO PUNITIVA. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **11.461-8/2017**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, e 16 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 90, §5º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 1º da Resolução Normativa nº 3/2022, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 520/2022 do Ministério Público de Contas, em **DECLARAR PRESCRITA a pretensão punitiva** em relação ao Sr. Eder Moraes Dias, acerca dos fatos apurados na presente Tomada de Contas Especial, instaurada pela Secretaria de Estado de Fazenda, a fim de apurar as irregularidades ocasionadas pelas certidões de crédito emitidas no bojo do Acordo Extrajudicial, firmado em 19 de dezembro de 2008, entre a referida Secretaria e o Sindicato dos Agentes de Administração Fazendária do Estado de Mato Grosso – SAAFEME, com a **EXTINÇÃO do processo com resolução de mérito**, nos termos do art. 1º da Lei 11.599/2021, art. 144 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas e art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, tendo em vista o decurso de mais de cinco anos.

Participaram do julgamento os Conselheiros **ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO**.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DO PLENÁRIO VIRTUAL
Telefone: (65) 3613- 7604
E-mail: secplenariovirtual@tce.mt.gov.br

Publique-se.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2022.

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

